



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Nota Técnica nº 49/2020 – Anular a Nota Técnica nº 48/2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando o seguinte:

a) A publicação da Nota Técnica nº 48/2019 (NT 48) em 18 de dezembro de 2019, na qual o Local de Resgate Aéreo (LRA) foi retirado com vigência imediata;

b) A nova versão da Instrução Normativa 9 (IN 9) ainda não está em vigência; havendo uma lacuna na legislação, onde a NT 48, somada à norma atual, permitem a construção de escadas sem o sistema de pressurização e ainda sem um duto que possa fazer a função de retirada de fumaça com eficiência, trazendo riscos inaceitáveis à segurança das pessoas;

c) Considerando a súmula 473 do STF, “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

d) Os transtornos advindos com a solicitação de diversos profissionais ou entidades no intuito de retirar o LRA mesmo de projetos já aprovados com o dispositivo, porém, sem prever qualquer compensação, como escada pressurizada ou ajuste nas dimensões do tamanho dos dutos ventilação, comprometendo a segurança dos imóveis;

e) Considerando, ainda, a publicação da IN 1 em 18 Dez 2019, cuja vigência terá início em 17 Fev 2020, bem como a necessidade de se estabelecer o critério de exigência dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, especialmente o tipo de escada, visando garantir a segurança das edificações nesse período *inter legis*, resolve:

Alterar parcialmente os incisos I, II, III e IV da referida NT, que passa a vigorar o seguinte texto:

I - O sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) deixa de ser objeto de fiscalização por parte do Serviço de Segurança Contra Incêndio. No projeto preventivo contra incêndio e pânico apresentado doravante, não deve constar o SPDA ou parte dele, ficando exclusivamente a cargo do responsável técnico o projeto e execução do referido sistema. Para os projetos aprovados com o SPDA a instalação e/ou a manutenção do sistema é de responsabilidade do proprietário do imóvel, não sendo mais fiscalizado pelo CBMSC.

II - O dispositivo para ancoragem de cabos (DAC) deixa de ser exigido pelo CBMSC para os projetos novos, e:

a) para as edificações que possuam o DAC executados, estes devem ser mantidos em condições de uso e conforme aprovado originalmente, não havendo nenhuma fiscalização do sistema. Caso o responsável técnico opte em retirar o dispositivo, o PPCI deve ser alterado, sendo aceita a alteração a caneta com tinta vermelha, ou substituindo-se por projeto digital;

b) caso o PPCI ainda esteja em fase de tramitação, o responsável técnico pode eliminar do rol de sistemas e medidas este dispositivo sem que nenhuma compensação seja feita; ou

c) caso o PPCI já esteja aprovado com DAC e caso seja de interesse do responsável técnico retirar o dispositivo, poderá ser seguido a alínea “a” deste inciso, ou seja, alteração a caneta vermelha ou substituindo-se o projeto digital.

III - o local para resgate aéreo (LRA) deixa de ser exigido pelo CBMSC para os projetos novos; para aqueles que já estejam em trâmite, ou até mesmo aprovados mas que, nesse último caso, não tenham ainda iniciado ou concluído suas obras, podem, caso seja de interesse do responsável técnico, ter esse sistema suprimido.

IV - para que se aplique o disposto no item III, devem ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) as edificações classificadas como B-1, B-2 e C-3, F-5, F-6, F-8, F-10, F-11, I-3, J-3, J-4 e M-3, de acordo com o Anexo A desta Nota Técnica, e que possuem altura superior a 30 m devem prever a escada pressurizada;

b) as edificações classificadas como E (todos), F-1, F-2, F-4, F-9 e H-3, de acordo com o Anexo A desta Nota Técnica, e que possuem altura superior a 45 m devem prever a escada pressurizada;

c) as edificações classificadas como G (todos), H-1, H-2, H-6, I-1, I-2, J-1 e J-2, de acordo com o Anexo A desta Nota Técnica, e que possuem altura superior a 50 m devem prever a escada pressurizada;

d) as edificações classificadas como A-2, A-3, C-1, C-2, D (todos), H-4 e H-5, de acordo com o Anexo A desta Nota Técnica, e que possuem altura superior a 75 m, devem prever a escada pressurizada;

e) as edificações que não preencherem os requisitos acima, mas que necessitem de escada a prova de fumaça de acordo com IN 09 vigente, deverão atender na íntegra a seção 4.7.13 da ABNT NBR 9077 no que tange ao dimensionamento dos dutos, sendo os demais requisitos mantidos conforme IN 9 vigente;

f) a partir do dia 17/02, data do início da vigência da nova IN 1, além dos requisitos acima, deverá também ser obedecido os requisitos desta.

V - Qualquer questionamento divergente dessas orientações deverá ser encaminhado a DSCI pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSCI) local.

VI - Ficam revogados a IN 10/DAT/CBMSC - Sistema Proteção Contra Descargas Atmosféricas e o capítulo XI da IN 09/DAT/CBMSC Sistema de Saídas de Emergência, bem como torna sem efeito a exigência do DAC na IN 01/DAT/CBMSC, de 28/03/2014.

VII - Fica anulada a Nota Técnica 48;

VIII - Esta Nota Técnica retroage temporalmente e gera seus efeitos a contar de 18 de dezembro de 2019;

IX - Esta Nota Técnica terá validade até o início da vigência da nova edição da IN 1 para fins de exigência de sistemas e medidas de SCI e da nova IN 9 para fins de dimensionamento de dutos e tipo de escadas.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC

Anexo A - Ocupações

TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES

Grupo	Ocupação/ Uso	Divisão	Descrição	Destinação
A	Residencial	A-1	Multifamiliar horizontal	condomínios horizontais, casas geminadas
		A-2	Multifamiliar vertical	Edifícios de apartamentos em geral
		A-3	Coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais)
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Açougue, Artigos de metal ou vidro, bijuterias, louças, artigos hospitalares, eletrodomésticos, açougue, verdureiras, floricultura, automóveis, bebidas fermentadas (vinhos, cervejas) outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armarinhos, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados, bebidas destiladas, brinquedos, calçados, drogarias, artigos em couro, artigos esportivos, livrarias, têxteis, móveis e outros
		C-3	Shopping centers	Centro de compras em geral (shopping centers)
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleiros, centros profissionais e assemelhados, agências de correios, processamento de dados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros, oficinas elétricas, oficinas hidráulicas ou mecânicas, oficina de pintura e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de infância
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados

Continuação do Anexo A
TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES

Grupo	Ocupação/ Uso	Divisão	Descrição	Destinação
F	Local de Reunião de Público	F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas
		F-4	Estação e terminal de passageiros	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Clubes sociais e diversão	Salões de festa (buffet), centro de eventos, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
		F-7	Construção provisória	Circos, palcos, estruturas temporárias diversas
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e temáticos, parques aquáticos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes
		F-11	Boate	Casas noturnas, danceterias, discotecas, e assemelhados
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas, estacionamentos
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento (tanque subterrâneo) e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospitalar	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação*
		H-4	Edificação Pública	Edificações dos poderes executivo, legislativo e judiciário, cartórios, quartéis, delegacias, postos policiais, consulados e assemelhados
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas

Continuação do Anexo A

TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES

Grupo	Ocupação/ Uso	Divisão	Descrição	Destinação
H	Serviço de saúde e institucional	H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios, postos de saúde e assemelhados. Todos sem internação*
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300 MJ/m ²	Atividades industriais fabricantes de aço, artigos de metal, gesso, cimento, concreto, cerâmica, esculturas de pedra, ferramentas, jóias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, vidro, acessórios automotivos, bicicletas, bebidas não alcoólicas, cervejarias, condimentos, conservas, lâmpadas, laticínios e outros
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 a 1.200 MJ/m ²	Atividades industriais fabricantes de automóveis, bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas, artigos em couro, artigos em plásticos, baterias, calçados, colchões, eletrodomésticos, massas alimentícias, óleos comestíveis, tintas látex, têxteis em geral e outros
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	Atividades industriais fabricantes de inflamáveis, combustíveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo, artigos em madeira, cereais, espumas, estaleiros, gráficas, materiais sintéticos, papelão, produtos de limpeza, resinas, tintas vernizes e solventes, e outros
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		J-2	Depósito com baixa carga de incêndio	Depósitos com carga de incêndio até 300 MJ/m ² - galpões, centros de distribuição, centro atacadista
		J-3	Depósito com média carga de incêndio	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1.200 MJ/m ² - galpões, centros de distribuição, centro atacadista
		J-4	Depósito com alta carga de incêndio	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200 MJ/m ² - galpões, centros de distribuição, centro atacadista
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
K	Energia	K-1	Central de transmissão e distribuição de energia	Subestações elétricas
		K-2	Usinas	Hidroelétrica, termoelétrica, usina fotovoltaica, usina eólica
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas, galerias destinadas a passagem de pedestres
		M-2	Líquido ou gás inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis, exceto os postos de revenda de GLP
		M-3	Central telefônica, TV, rádio, computação	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão, centros de computação, estações de Rádio ou TV

Continuação do Anexo A

TABELA 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES

Grupo	Ocupação/ Uso	Divisão	Descrição	Destinação
M	Especial	M-4	Canteiro de Obras	Locais em construção ou demolição e assemelhados
		M-5	Silos e atividades agropastoris	Silos, armazéns de grãos e celeiros.
		M-6	Floresta nativa ou de cultivo	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres
		M-8	Posto de revenda de GLP risco I	PRGLP classes I, II, III e IV
		M-9	Posto de revenda de GLP risco II	PRGLP classes V, VI, VII e Especial
		M-10	Minas subterrâneas	Mina para exploração de jazidas ou minérios
		M-11	Atividades agropastoris e Olarias	Estufas de secagem (folhas madeira, grãos), viveiros e olaria
<p>NOTAS ESPECÍFICAS</p> <p>* Internação hospitalar: admissão de pacientes para ocupação de um leito por período igual ou superior a 24 horas.</p>				